

SAAVEDRA

Saavedra & Gottschefsky Advogados

CONCRETIZANDO NA SUA ATUAÇÃO OS VALORES
DA COERÊNCIA, HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.

**Alteração da Alíquota do Imposto de Importação para Artigos e aparelhos
para fraturas classificados no NCM 9021.10.20
Resolução Camex 46/2018**

São Paulo, 07 de agosto de 2018
Gustavo Vaz Faviero
gustavo.faviero@Saavedra.adv.br

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX no 125, de 2016:

I – ficam excluídos os produtos a seguir discriminados:

NCM 9021.10.20 - Artigos e aparelhos para fraturas



Tarifa Externa Comum (TEC)?

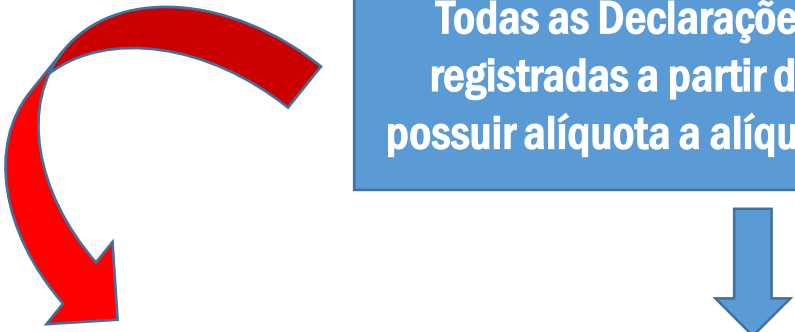
Com base no Tratado de Assunção, a partir de 01/01/95, os membros do MERCOSUL adotaram a Tarifa Externa Comum (TEC), com base na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), com os direitos de importação incidentes sobre cada um desses itens.

Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC)?

A Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) é um instrumento previsto no Mercosul para permitir aos Estados Partes do bloco a aplicação de alíquotas de imposto de importação diferentes das previstas pela Tarifa Externa Comum (TEC).

- a) 100 exceções por país;
- b) Lista pode ser alterada a cada 6 meses;
- c) Limite de 20% de atualização da lista por semestre;
- d) Adoção de alíquotas superiores ou inferiores as previstas na TEC;

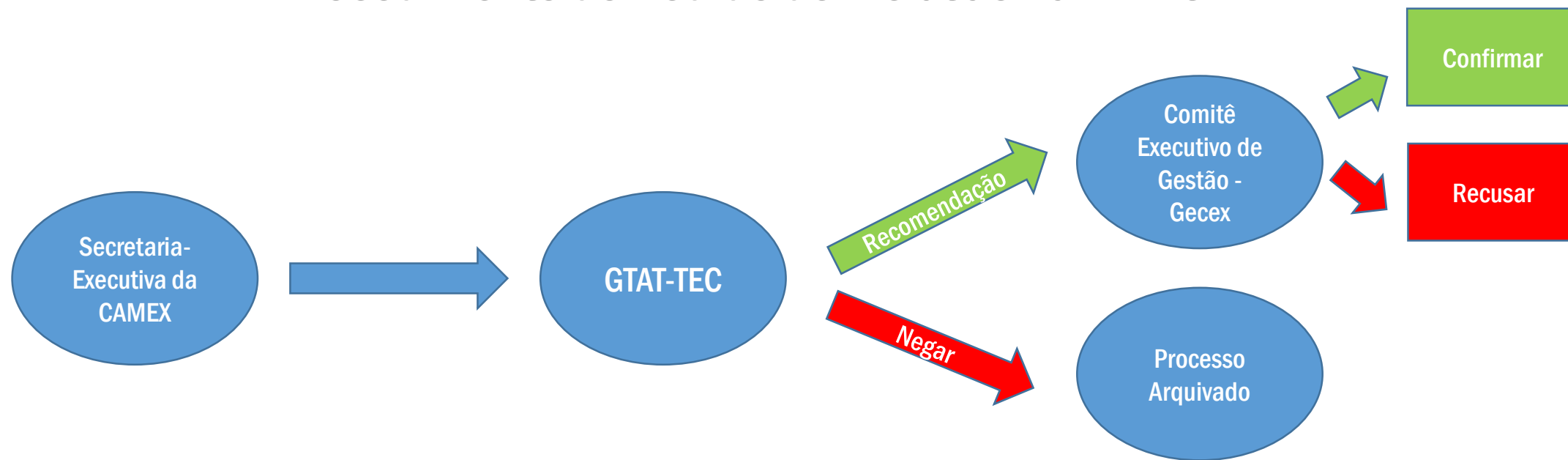
Todas as Declarações de Importação registradas a partir desta data devem possuir alíquota a alíquota prevista na TEC



NCM	Descrição	TEC	Alíquota (%) na LETEC	Data da exclusão
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fratura	14%	4%	04/07/2018

**Pedido de Inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum
(LETEC)**

Procedimento do Pedido de Inclusão na LETEC



Membros do Gecex

- I - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o presidirá;**
- II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;**
- III - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;**
- IV - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;**
- V - Secretário-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores;**
- VI - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;**
- VII - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;**
- VIII - Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República; e**
- XI - Secretária-Executiva da CAMEX, que não terá direito a voto.**

Forma de envio e prazos

1. Os pleitos devem ser encaminhados à Secretaria-Executiva da CAMEX, no endereço eletrônico letec@mdic.gov.br, sendo uma via em formato editável (planilha em Excel) e outra via em formato PDF;
2. GTAT-TEC possui o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, para emissão da recomendação;
3. Os pleitos com parecer de recomendação definida até o último dia útil do mês de maio serão pautadas para apreciação do Gecex na última reunião do primeiro semestre. Os pleitos com recomendação definida até o último dia útil do mês de novembro serão pautados na última reunião do segundo semestre;
4. Os pleitos indeferidos somente poderão ser reapresentados após decorridos 6 meses do indeferimento, ressalvados os casos em que forem apresentadas novas informações relevantes que não constavam do pleito original.

Documentos necessários para o Pedido de Inclusão LETEC

1. Formulário I preenchido;
2. Carta de Encaminhamento;
3. Termo de Responsabilidade;
4. Material de Apoio Técnico.

**Consulta sobre alteração da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum
(LETEC)**

NCM	Descrição	TEC	Alíquota (%) na LETEC	Data de Inclusão
9021.31.10	Femurais (Próteses articulares)	14	4	01/06/01
9021.31.90	Outras (Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo.)	14	4	01/06/01
9018.39.29	Outros (Sondas, cateteres e cânulas)	16	16	
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 9018.39.29, exceto sondas e cânulas endotraqueiais descartáveis e cateter intravenoso de uso periférico sobre agulha e de uso único		0	26/08/02

Obrigado pela atenção.

Gustavo Vaz Faviero
gustavo.faviero@saavedra.adv.br
(11) 97455.2529



São Paulo/SP

Av. Roque Petroni Junior, 850
Cnj. 92/93 | Torre Jaceru | Morumbi
CEP 04707-000



+55 (11) 2737.5672



Brasília/DF

SHIS QI, 13 | Blc. F | Ent. 67
Cnj. 102/104 | Lago Sul
CEP 71635-150



+55 (61) 3256.3365



Porto Alegre/RS

Av. Nilo Peçanha, 1221
Cnj. 704/705 | Três Figueiras
CEP 91330-000



+55 (51) 3014.9211



Vitória/ES

Av. João Baptista Parra, 633
14º andar | Praia do Suá
CEP 29052-123



+55 (27) 4042-3504



www.saavedra.adv.br
contato@saavedra.adv.br